

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A concessão da meia-entrada aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular e aos jovens com até 15 anos de idade, assegurada pela Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006, é uma conquista de toda população de Porto Alegre. Um direito assegurado após décadas de lutas da juventude, período em que diversas proposições foram apresentadas nesta Casa, chegando até a Lei atual.

Ocorre que tal Lei impõe restrições à concessão da meia-entrada nos cinemas, durante os finais de semana, desvirtuando o sentido original da demanda dos jovens brasileiros, que é o da plenitude dessa concessão. Esse é justamente o período da semana em que os jovens e os estudantes possuem maior disponibilidade de acesso aos espetáculos culturais, principalmente as artes cinematográficas.

Mesmo sem ter a intenção, as restrições impostas pela Lei atual acabam por distorcer um dos reais sentidos da meia-entrada: promover o acesso à cultura àqueles que não têm condições financeiras de usufruí-la.

Em qual período, o jovem que trabalha durante o dia e estuda durante a noite terá acesso à concessão da meia-entrada? Esses jovens não são casos raros nos dias atuais. É sabido que a maioria dos que frequentam as instituições de ensino no horário noturno o fazem porque exercem suas atividades profissionais durante o dia. Também é sabido que, na maioria das vezes, a renda desses jovens trabalhadores é decisiva para o seu sustento ou o sustento das suas famílias. A verdade é que, nesse contexto, a Lei atual, que criou um direito, acabou, também, por excluí-lo dessa parcela significativa da juventude porto-alegrense.

Nesse sentido, é que apresentamos este Projeto, que propõe a ampliação do benefício para 25% em fins de semana e feriados, nos cinemas, o que valorizará ainda mais nossa Porto Alegre que tanto amamos, e que foi discutido com o Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Rio Grande do Sul, os estudantes e a Secretaria Municipal de Cultura, os quais foram unânimes ao considerar e afirmar a possibilidade concreta dessa proposta

Portanto, cremos no mérito desta Propositura e rogamos aos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2011.

VEREADOR ALDACIR JOSÉ OLIBONI

PROJETO DE LEI

Altera o *caput* e o inc. I do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006 – que assegura aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino regular e aos jovens com até 15 (quinze) anos o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas e dá outras providências –, ampliando para 25% (vinte e cinco por cento) o desconto concedido em espetáculos cinematográficos que ocorrerem em sábados, domingos e feriados.

Art. 1º No parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.989, de 5 de junho de 2006, ficam alterados o *caput* e seu inc. I, conforme segue:

“Art. 1º

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo:

I – os espetáculos cinematográficos que ocorrerem em sábados, domingos ou feriados, casos em que será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor efetivamente cobrado;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.